



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

CONTRATO

Processo Administrativo nº 210.660.004/2021

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-CMM

Contrato nº 004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES/MA E A J. G. CONTABILIDADE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DENTRO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES/MA, PARA ATENDER AS REAIS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2021.

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES/MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.561.963/0001-27, com sede administrativa na Travessa Gonçalves Dias s/nº - Centro, CEP: 65.645-000, aqui representado pelo Presidente da Câmara Senhor THYAGO MORAIS DE BRITO, brasileira, portador do CPF sob nº 856.928.753-49, residente na sede do Município CEP: 65.645-000, Matões/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

CONTRATADA

A empresa **J. G. CONTABILIDADE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob nº 38.211.929/0001-32, sediada Avenida Lourenço Vieira da Silva – Quadra 49 – Casa nº 12 – Bairro São Cristóvão – CEP: 65.055-310 - Município de São Luís/MA, representada pelo Senhor JOSÉ GOULART RIBEIRO NETO portador do CPF nº 839.482.953-, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-CMM e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública e de contratos administrativos e dentro das necessidades da Câmara Municipal de Matões/MA, no exercício de 2021:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de 12(doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo serão atendidas à conta dos equipamentos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, mediante Destaque de Crédito Orçamentário na LOA 2021, conforme detalhamento abaixo;

Fonte do Recurso: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES/ MA

Funcional Programática: 01.001.0312001.0000 – Funcionamento das atividades da Câmara Municipal

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.0000 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço mensal deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e o valor Global é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), obedecidos os requisitos previstos no presente processo de dispensa e conforme disposto na proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste contrato no seu ANEXO I, será pago na forma seguinte:

a) – O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com apresentação da Cédula de Identidade Civil.

b) – A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação verbal, devidamente certificada nos autos, realizada por servidor lotado na Câmara Municipal de Matões/MA, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

c) – O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Matões/MA.

d) – A recusa injustificada em atender o disposto no item anterior caracterizara descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades inseridas no item 16 deste instrumento sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

- e) – Nos termos do Art. 54 da Lei nº. 8.666/93, o contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) – O contrato, bem como as quantidades, poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- g) – Os pagamentos se darão nos **termos**: Mediante apresentação da ordem de execução dos serviços, Nota Fiscal Eletrônica correspondente à ordem dos equipamentos, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Câmara Municipal de Matões/MA efetuará o pagamento das faturas até o 10º (décimo) dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE, as prerrogativas decorrentes da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, através do art. 58 da Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- a) Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma ajustada;
- b) Fiscalizar diretamente a execução dos serviços, na pessoa do funcionário público municipal designado com funções específica para tal fim, nos termos da legislação aplicável.
- c) Informar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades, que porventura venham a existir durante ao fornecimentos dos equipamentos ora pactuados;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades no que pertinente ao objeto contratado;
- e) Promover a retenção do encargo de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de recolhimento, nos termos da lei pertinente.
- f) Monitorar e avaliar as ações executadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts. 66, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/93:

- a) Iniciar a execução dos serviços após a assinatura deste contrato;
- b) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-CMM e na sua proposta de preços;
- c) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus prestadores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

Travessa Gonçalves Dias, 311 - Centro - CEP: 65.645 - 000 - Matões - MA.

E-mail: camaramunicipalmatões@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

e) Dirigir, supervisionar, administrar, fornecer os recursos necessários na execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade

f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das atividades prevista obedecerá rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes no termo de referência, anexo I do edital, apresentados e aprovados pela coordenação técnica da CONTRATANTE.

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse do processo de inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2021-CMM, em todas as suas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na execução dos serviços, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, conforme o art. 78, da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº. 25.304, de 17/03/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o art. 58.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, além das previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão previstas na seção II, arts. 81, 86 e 87, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das previstas nesta Cláusula. A empresa vencedora que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e, no que couber as sanções previstas na Lei 8666/93 e ainda:

- a) Advertência, por escrito na primeira ocorrência;
- b) **b) multa sendo:**
- c) **b1. de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, e,**
- d) **b2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total na execução dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, levando-se em conta o**
- e) **prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;**

Thiago m. Brito

4



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

c) quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços a que se refere o inc. XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços de apoio técnico administrativo, descritos no anexo I, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei 10520/2002 e, no que couber, as normas da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matões/MA, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Matões/MA, 08 de janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

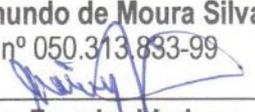

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES/MA
CNPJ: 01.561.963/0001-27
THYAGO MORAIS DE BRITO
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

FIRMA: J. G. CONTABILIDADE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:


CNPJ Nº 38.211.929/0001-32
JOSÉ GOULART RIBEIRO NETO - Titular


Raimundo de Moura Silva Júnior
CPF nº 050.313.833-99


Edson Ferreira Lindoso
CPF nº 016.817.533-91